



LEI Nº 906/2014.

Cria o Conselho Municipal de Educação de Ferreiros, Pernambuco, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ferreiros Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono a presente Lei

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Ferreiros, órgão política, financeira e administrativamente autônomo, de caráter normativo, fiscalizador, deliberativo e consultivo acerca dos temas que forem de sua competência.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 10 (dez) membros, nomeados pelo Executivo Municipal.

§ 1º - Não ocorrendo à nomeação no prazo de 60 (sessenta) dias após a escolha dos Conselheiros pelos devidos segmentos, os mesmos serão homologados por ato do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro com cargo de secretário do Município ou de Diretor de Autarquia, com cargo de provimento em comissão ou função gratificada ou, ainda, com mandato legislativo municipal, estadual ou federal.

§ 3º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação será feita respeitando-se a seguinte proporção:

- a) três membros escolhidos pelo prefeito Municipal;
- b) dois membros escolhidos pelas entidades dos professores municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP: 55880-000

Fone (81) 3657.1156 - Fone/Fax (81) 3657.1111

CNPJ: 11.361.870/0001-02

- c) um membro escolhido pelos estudantes do Município, através de sua entidade;
- d) dois membros da sociedade civil escolhido pelo movimento comunitário, através de sua entidade;
- e) um membro escolhido pelos pais de alunos; através de sua entidade;
- f) um membro da secretaria de educação

Art. 3º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal terá duração de 02 (dois) anos.

§ 1º - Sendo permitida a recondução por uma só vez, consecutiva.

§ 2º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

§ 3º - Necessitando um Conselheiro afastar-se por prazo superior a 06 (seis) meses, será designado um substituto enquanto durar seu impedimento.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão ter domicílio no Município de Ferreiros, excepcional e justificadamente, será admitido domiciliado da Região da Mata Norte do Estado de Pernambuco.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecimento em seu regimento.

Art. 6º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP: 55880-000

Fone (81) 3657.1156 - Fone/Fax (81) 3657.1111

CNPJ: 11.361.870/0001-02

- a) elaborar o seu regimento interno, o qual deverá ser homologado por decreto do chefe do executivo;
- b) zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade de ensino no Município;
- c) promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;
- d) estabelecer critérios para a conservação por meio de resoluções e, quando necessário, sugerir ao Gestor Municipal ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Município;
- e) estudar e sugerir ao Gestor Municipal medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;
- f) traçar normas para os planos municipais de aplicação de recursos em educação;
- g) emitir parecer sobre:
- assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
 - concessão de auxílios e subvenções educacionais;
 - convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;
- h) estabelecer critérios por meio de resoluções para concessão de bolsas de estudo custeadas com recursos municipais, a serem submetidas à Secretaria de Educação e ao Gestor Municipal em última instância para aprovação;
- i) manter intercâmbio com Conselho Estadual de Educação e com os demais conselhos municipais de educação;
- j) exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

Prefeitura



FERREIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP: 55880-000

Fone (81) 3657.1156 - Fone/Fax (81) 3657.1111

CNPJ: 11.361.870/0001-02

l) aprovar e fiscalizar a aplicação trimestral dos recursos destinados à manutenção e ao custeio do ensino em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

m) traçar normas para os planos municipais de educação, por meio de resoluções;


n) deliberar sobre alterações no currículo escolar respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e do Conselho Estadual de Educação.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação contará com infraestrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ferreiros, em 29 de Dezembro de 2014.


Gileno Campos Gouveia Filho
Prefeito